

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/12/2004, devidamente convocada na forma do estatuto, para o fim específico de alteração e de reforma estatutária, onde foram aprovadas várias alterações, inclusive à adequação à Lei 10.406/2002(Código Civil), passando o estatuto da ASSOCIAÇÃO IJUIENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL – “AIPAN” ter a seguinte redação:

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO IJUIENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL
“AIPAN”**

CAPÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação Ijuense de Proteção ao Ambiente Natural, de sigla “AIPAN”, fundada em 27 de novembro de 1973, com sede na rua 24 de Fevereiro, Esquina Floriano Peixoto, s/nº em Ijuí (RS), é uma associação civil de direito privado, apolítica, autônoma e com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente ESTATUTO completado por seu Regimento e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A AIPAN terá finalidades associativas, culturais e técnico-científicas, com âmbito regional, tendo como sede a foro a cidade de Ijuí – RS.

Parágrafo único – Os objetivos da AIPAN são:

- a) Congregar pessoas físicas que aspirem ao bem estar e sobrevivência da humanidade pela preservação do ambiente natural e o combate a todas as formas de depredação ambiental que afetam o equilíbrio ecológico;
- b) Promover campanhas que visem a utilização sadia do meio ambiente e dos recursos naturais, e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- c) Estimular a criação de reservas biológicas, parques naturais e a defesa de espécies ameaçadas;
- d) Estimular o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal específicas de caráter conservacionista;
- e) Lutar pelo respeito ao patrimônio paisagístico;
- f) Lutar pela preservação do patrimônio histórico, arqueológico e paleontológico;
- g) Estabelecer acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, para desenvolver programas e elaborar projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recursos naturais;

- h) Elaborar relatórios, estudos, projetos, perícias, laudos, programas e outros documentos, e buscar recursos humanos, materiais, técnicos, administrativos e financeiros, visando atingir os objetivos da Associação;
- i) Estimular, fomentar, criar, produzir e distribuir produtos ou insumos específicos ao fomento do equilíbrio ambiental;
- j) Incentivar e apoiar iniciativas de produção e de comercialização de produtos alternativos/ecológicos, produzidos naturalmente.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O quadro social da **Associação Ijuense de Proteção ao Ambiente Natural "AIPAN"**, é formado por número ilimitado de pessoas físicas e que desejarem colaborar com as finalidades da associação desde que preencham as condições estabelecidas neste ESTATUTO e seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro: As categorias de associados e condições a que devam satisfazer serão estabelecidas no Regimento Interno da AIPAN.

Parágrafo Segundo: A condição de "associado da **Associação Ijuense de Proteção ao Ambiente Natural "AIPAN"**", ocorrerá mediante manifestação expressa através do "TERMO DE ADESÃO", que deverá ser encaminhado à diretoria da associação, a qual aceitará ou não a adesão do candidato como associado".

Parágrafo Terceiro: Qualquer associado poderá propor o ingresso de novo associado, devendo o pedido ser encaminhado a diretoria da associação, a qual aceitará ou não a apresentação/adesão do candidato como associado.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - Constituem direitos dos associados da AIPAN:

- a) Participar das promoções da AIPAN, segundo seu Regimento;
- b) Propor novos associados;
- c) Propor à Diretoria medidas que visem aos objetivos ou aprimoramento da Associação;
- d) Solicitar exclusão do Quadro Social da Entidade;

Parágrafo Único - São associados fundadores todos os que estiverem presentes na Assembléia de Fundação realizada em 18 de abril de 1974.

Art. 5º - Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e seu Regimento;
- b) Tomar parte nas atividades da AIPAN;
- c) Votar e ser votado, nos termos regimentais;

Alertar a Diretoria sobre toda a transgressão às leis conservacionistas ou a problemas ambientais.

Do afastamento e exclusão do associado

Art. 6º – O afastamento ou exclusão de membro associado se dará:

- a) – a pedido;
- b) – por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da **Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural “AIPAN”**, após lhe ter sido facultado amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A exclusão de membro associado somente ocorrerá havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Da decisão da Assembléia que, de conformidade com o parágrafo anterior que decretou a exclusão do associado, caberá sempre recurso.

Art. 7º - Os associados não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A AIPAN será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Das Assembléias

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da AIPAN é constituída pela totalidade de seus associados que estão em pleno uso de seus direitos e deveres.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Ou por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 12 - **Compete privativamente à assembléia geral:**

- I - eleger os administradores;
- II – eleger o conselho fiscal;
- III - destituir os administradores;

- IV - Appreciar o Relatório Anual da Diretoria, sua prestação e aprovação de contas e balanço anual, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- V - alterar o estatuto;
- VI – extinguir a associação;
- VII - Deliberar sobre propostas da Diretoria, envolvendo os interesses da AIPAN;
- VIII - Decidir sobre os casos omissos neste ESTATUTO ou no Regimento interno.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria é o órgão executivo da administração da AIPAN, pondo em ação as decisões da Assembléia Geral, bem como as medidas administrativas de sua competência, que poderá nomear ou contratar um Secretário Executivo, ou serviços de terceiros.

Art. 14 – A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros eleitos por 2 (dois) anos e assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 15 – **Compete à Diretoria:**

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) Registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- e) Representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e o Regimento Interno da AIPAN;
- b) Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Apresentar até 31 de março de cada ano, o relatório das atividades da AIPAN, bem como a prestação de contas, que coincidirá com o ano civil, para exame e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assinar junto com o Secretário a correspondência da Associação;
- f) Com o tesoureiro, abrir contas bancárias, movimentar recursos e assinar cheques, livros caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembléia Geral;
- h) Nomear ou contratar um Secretário Executivo, bem como, contratar serviços de terceiros;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) Presidir ou delegar poderes às Comissões especialmente designadas.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação da Associação referente à Secretaria;
- b) Manter atualizado o registro do patrimônio da AIPAN;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência da AIPAN;
- d) Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação da Associação referente à Tesouraria;
- b) Manter atualizado o registro de fundos da AIPAN;
- c) Com o Presidente, abrir contas bancárias, movimentar recursos e assinar cheques, livros de Caixa, balancetes e balanços contábeis da AIPAN;
- d) Manter atualizada a cobrança de anuidade e contribuições devidas a AIPAN;
- e) Exercer qualquer função inerente à tesouraria.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina.

Do Conselho fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do movimento contábil da AIPAN.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) associados e respectivos suplentes, eleitos na forma regimental, pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidindo seu mandato com o da Diretoria.

Parágrafo Único - As convocações e funcionamento do Conselho Fiscal serão previstos no Regimento da AIPAN.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação de contas e balanço que acompanhar o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido à Assembléia Geral;
- b) Apreciar os balancetes mensais da Tesouraria e respectiva documentação;
- c) Opinar em matéria contábil quando solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 25– O patrimônio da AIPAN será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos que vier adquirir e pelos fundos auferidos.

Parágrafo Único – O patrimônio da AIPAN será administrado pela Diretoria para realizar os objetivos da Associação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – O presente ESTATUTO somente poderá ser alterado no todo ou em parte sendo exigido o voto concorde de dois (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo único: O presente ESTATUTO será completado pelo Regimento Interno da AIPAN.

Art. 27 – Aos membros da Diretoria, não cabe remuneração.

Art. 28 – A extinção ou transformação da AIPAN por proposta exclusiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, será apreciada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente

convocada para tal fim, e com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e com voto favorável de 75% dos presentes.

Parágrafo Único – No caso de extinção da AIPAN deve seu patrimônio reverter em benefício de uma ou mais entidades de finalidades congêneres ou filantrópicas, de conformidade com o deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 – Revogam-se todas as disposições anteriores e contrárias a este estatuto.

Ijuí, 16 de dezembro de 2004.

DIEGO COIMBRA
Presidente

DÓRIS KETZER MONTARDO
Vice-Presidente

MARIA LÍGIA CASSOL PINTO
1º Secretária

ANA MARIA ROLIM
2º Secretária

VITO CEMBRANEL
1º Tesoureiro

JUAREZ BERNARDO BOHN
2º Tesoureiro

Visto da Advogada
IZAURA MELO DE FREITAS
OAB/RS nº 24.901